

e) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Licitação e Contratos

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

e) Atividade/Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura

d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura

e) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 021101 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2046 – Manutenção das Ações de Cultura

2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura

2048 – Manutenção das Ações de Turismo

2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

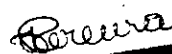
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo



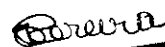
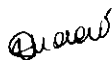
Quares



- b) Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema  
c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde  
d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde  
020802 – Fundo Municipal de Saúde  
e) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde  
2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica  
2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC  
2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância  
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários  
2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%  
14 – Transf. de Recursos do SUS

- a) Poder: 02 – Poder Executivo  
b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema  
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação  
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
e) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2018 – Manutenção das Ações dos Conselhos  
2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2023 – Manutenção das Ações do EJA  
2036 – Manutenção das Ações do PDDE  
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários  
1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%  
4 – Recursos do Salário-Educação – QSE  
15 – Transf. de Recursos do FNDE  
19 – Recursos do FUNDEB 40%

a) Poder: 02 – Poder Executivo



- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - 020703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 2026 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
  - 2028 – Manutenção do Grupo Programas
  - 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
  - 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
  - 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
  - 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
  - 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
  - 2051 – Manutenção do CRAS E CREAS
  - 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
  - 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
  - 29 – Transferências de Recursos do FNAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, *sem* prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



*Buerarema*

*Quarto*



11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



Bereira

Quaco'





E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito  
Contratante

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
SAPUCAIA:88342956504

**Paulo Roberto de Souza Sapucaia**  
Transportes Júlia e Comércio LTDA  
Contratada

Buerarema, 03 de Dezembro de 2021

cn=PAULO ROBERTO DE SOUZA  
SAPUCAIA:88342956504 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=PRESENCIAL  
Assinado digitalmente por Paulo Roberto de Souza  
Sapucaia  
Salvador, BA  
2021-12-17 11:25:03:00

**Thalane Santos Pereira Oliveira**  
Secretário de Educação Interino  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Ivna Oliveira Mororó**  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

**Wellington dos Santos Costa**  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.265.715-27

CPF: 065.2600.3524



CONTRATO 176/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 136, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.260.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.865/0001-64, com sede na Cidade de Salvador/BA, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 2.262, Galpão 04, Loja 4-1, Bairro Pau da Lima, CEP: 41.245-020, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo Sra. Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 446135399, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 887.606.005-78 e, domiciliada em Salvador/BA, com endereço na Travessa Amaldo Lopes da Silva, nº 171, Cond. Praia do Sul, Edif. Praia de Olivença, Apt. 1.304, Bairro Stiep, CEP: 41.770-055, celebram o presente contrato <sup>C</sup>

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Buerarema*

*Quad*

*Ibrann*

decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

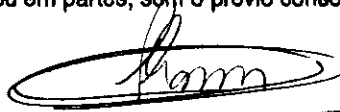
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

*Direira*

*Quad*





- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;

- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 273.082,15 (duzentos e setenta e três mil oitenta e dois reais e quinze centavos)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento:

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e por preposto indicado pela Administração.

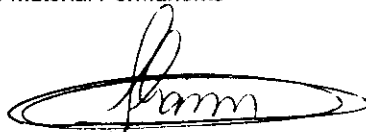
**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária estipulada a seguir:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
2005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria  
2006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral  
2007 – Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo



Quaco



- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- d) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- e) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras, Almojarifado, Licitação e Contratos
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura
- d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura
- e) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 021101 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
2046 – Manutenção das Ações de Cultura  
2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura  
2048 – Manutenção das Ações de Turismo  
2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

*Arão*



g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde

2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%

14 – Transf. de Recursos do SUS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2018 – Manutenção das Ações dos Conselhos

2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2023 – Manutenção das Ações do EJA

2036 – Manutenção das Ações do PDDE

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

4 – Recursos do Salário-Educação – QSE

15 – Transf. de Recursos do FNDE



*Quase!*



19 – Recursos do FUNDEB 40%

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - 020703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 2026 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
  - 2028 – Manutenção do Grupo Programas
  - 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
  - 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
  - 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
  - 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
  - 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
  - 2051 – Manutenção do CRAS E CREAS
  - 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
  - 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
  - 29 – Transferências de Recursos do FNAS

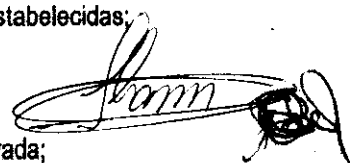
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;



*Quaó*



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Buerarema*

- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

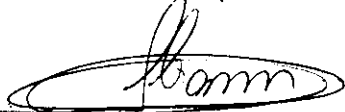
11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;



*Guad*



11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



Quado



Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema - Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 03 de Dezembro de 2021




**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito  
Contratante



**Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis**  
KML Comércio de Eletrônicos e Informática Eireli  
Contratada



**Thaianes Santos Pereira Oliveira**  
Secretário de Educação Interino  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto




**Ivna Oliveira Mororo**  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde



**Wellington dos Santos Costa**  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 022.767.715-27

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 065.2600.3524



CONTRATO 177/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA RN COSTA COMERCIAL LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.660/0001-56, com sede na Cidade de Teixeira de Freitas/BA, na Rua Dr. Raimundo Fonseca, nº 49, Bairro Wilson Guimarães Soares, CEP: 45.987-026, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Ronaldo Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0863643400, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 793.986.855-15 e domiciliado em Teixeira de Freitas/BA, com endereço na Rua Camboja, nº 10, Bairro Kaikan Sul, CEP: 45.992-494, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

*Quaco*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*[Handwritten signatures]*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*[Handwritten signatures]*



- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buvia

Mantle



k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 392.550,00 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, aceito pela CONTRATANTE entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução do contrato será acompanhada e por preposto indicado pela Administração.

### CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária estipulada a seguir:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
2005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria  
2006 – Manutenção das Ações da Controladora Geral  
2007 – Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- d) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças

*Quaco*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Bereira*

*Raul*



- e) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade. Compras, Almojarifado, Licitação e Contratos
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

- e) Atividade/Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura
- d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura
- e) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 021101 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- 2046 – Manutenção das Ações de Cultura
- 2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura
- 2048 – Manutenção das Ações de Turismo
- 2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo

Quaco

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Bovia



- b) Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema  
c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde  
d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde  
020802 – Fundo Municipal de Saúde  
e) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde  
2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde  
2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica  
2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC  
2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância  
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários  
2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%  
14 – Transf. de Recursos do SUS
- a) Poder: 02 – Poder Executivo  
b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema  
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação  
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação  
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
e) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação  
2018 – Manutenção das Ações dos Conselhos  
2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
2023 – Manutenção das Ações do EJA  
2036 – Manutenção das Ações do PDDE  
f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários  
1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%  
4 – Recursos do Salário-Educação – QSE  
15 – Transf. de Recursos do FNDE  
19 – Recursos do FUNDEB 40%

a) Poder: 02 – Poder Executivo

*Bravo*

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Bravo* *Dante*





- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - 020703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 2026 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
  - 2028 – Manutenção do Grupo Programas
  - 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
  - 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
  - 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
  - 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Unico
  - 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
  - 2051 – Manutenção do CRAS E CREAS
  - 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
  - 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
  - 29 – Transferências de Recursos do FNAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

*Quarta*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Quase*



11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 03 de Dezembro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Ronaldo Gonçalves dos Santos  
RN Costa Comercial LTDA  
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretário de Educação Interino  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ivna Oliveira Mororo  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS

  
CPF: 065 2600 35 24  
CPF: 022 765 715-27



DocuSigned by:  
**FELIPE JARDIM SANTOS**  
319E2FD943014FF...

**CONTRATO 178/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.885/0001-09, com sede na Cidade de Brumado/BA, na Rua 2 de Julho, nº 351 A, Bairro Santos Dias, CEP: 46.100-000, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Felipe Jardim Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2171308362, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 082.624.535-81 e, domiciliado em Brumado/BA, com endereço na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 524, Bairro Centro, CEP: 46.100-000, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto

*avado*  
*ibram*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Adria*

Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





DocuSigned by:  
**FELIPE JARDIM SANTOS**  
319E2FD943014FF...

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução do contrato será acompanhada e por preposto indicado pela Administração.

### CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária estipulada a seguir:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
2005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria  
2006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral  
2007 – Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- d) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças

*Quero*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Carreira*



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

DocuSigned by:

FELIPE JARDIM SANTOS

319E2FD943014FF...

e) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Licitação e Contratos

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

e) Atividade/Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura

d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura

e) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 021101 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2046 – Manutenção das Ações de Cultura

2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura

2048 – Manutenção das Ações de Turismo

2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

Quaco'

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

*Boxvia*



- b) Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
  - 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
  - 2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde
  - 2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
  - 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
  - 2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
  - 2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%
  - 14 – Transf. de Recursos do SUS

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
  - 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2018 – Manutenção das Ações dos Conselhos
  - 2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
  - 2023 – Manutenção das Ações do EJA
  - 2036 – Manutenção das Ações do PDDE
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%
  - 4 – Recursos do Salário-Educação – QSE
  - 15 – Transf. de Recursos do FNDE
  - 19 – Recursos do FUNDEB 40%

- a) Poder: 02 – Poder Executivo

*Quando*



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

DocuSigned by:

FELIPE JARDIM SANTOS

319E2FD843014FF...

- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social  
020703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social  
2026 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais  
2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
2028 – Manutenção do Grupo Programas  
2029 – Manutenção do Grupo da PSE  
2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)  
2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)  
2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único  
2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS  
2051 – Manutenção do CRAS E CREAS  
2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz  
2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários  
28 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS  
29 – Transferências de Recursos do FNAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, *Quado* sem prévia e escrita autorização do contratante.

*Quando*  
*Quando*  
Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000  
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

*Quando*



DocuSigned by:

FELIPE JARDIM SANTOS

319E2FD943014FF...

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Buerarema - Ba. - CEP 45.615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema



**BUERAREMA**  
PREFEITURA

DocuSigned by:

FELIPE JARDIM SANTOS

319E2FD943014FF

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Buerarema

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000**  
**Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Buerarema



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 03 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

DocuSigned by:

FELIPE JARDIM SANTOS

319E2FD943014FF...

Felipe Jardim Santos  
Jardim Santos Comércio de Móveis Eireli  
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira  
Secretário de Educação Interino  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ivna Oliveira Mororó  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 065 126 00 35 24

CPF: 022 465 715 - 27



**CONTRATO 179/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, com sede na Cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, nº 515, Bairro Centenário da Emancipação, CEP: 15.046-781, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Carlos André Pereira Neves, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07.869.549-06, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 265.018.038-29 e, domiciliado em Guanambi/BA, com endereço na Rua Plínio Salgado, nº 63, Bairro

*Maia*  
*BA*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**





Vomita Mel, CEP: 46.430-000, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

*Benício* *Quero* *Flamini*



- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;

- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 021/2021 - SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A execução do contrato será acompanhada e por preposto indicado pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária estipulada a seguir:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito  
2005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria  
2006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral  
2007 – Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo



- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- d) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- e) Atividade/Projeto: 2010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças  
2011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras, Almojarifado, Licitação e Contratos
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura
- d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura
- e) Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 021101 – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
2046 – Manutenção das Ações de Cultura  
2047 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Cultura  
2048 – Manutenção das Ações de Turismo  
2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

*Barbara*  
*fmm*



g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde

2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

2 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%

14 – Transf. de Recursos do SUS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2018 – Manutenção das Ações dos Conselhos

2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2023 – Manutenção das Ações do EJA

2036 – Manutenção das Ações do PDDE

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

1 – Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação 25%

4 – Recursos do Salário-Educação – QSE

15 – Transf. de Recursos do FNDE

Buerarema



19 – Recursos do FUNDEB 40%

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
  - 020703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- e) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 2026 – Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais
  - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
  - 2028 – Manutenção do Grupo Programas
  - 2029 – Manutenção do Grupo da PSE
  - 2030 – Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
  - 2031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
  - 2032 – Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
  - 2050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
  - 2051 – Manutenção do CRAS E CREAS
  - 2052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
  - 2033 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
  - 28 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
  - 29 – Transferências de Recursos do FNAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

*Quero*

*Quero*  
*Forma*



- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

*Buerarema*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**11.8** A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



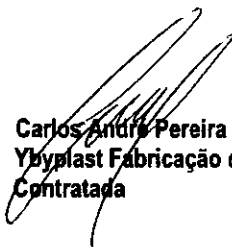
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.


E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 03 de Dezembro de 2021

  
**Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira**  
Prefeito  
Contratante

  
**Carlos André Pereira Neves**  
Ybyplast Fabricação de Artefatos e Móveis Eireli  
Contratada


  
**Thaiane Santos Pereira Oliveira**  
Secretário de Educação Interino  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


  
**Ivna Oliveira Mororó**  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

**09.102.295/0001-81**  
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS  
E MOVEIS EIRELI  
Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, 515 - Centenario da Emancipação  
CEP: 15.046-781 São José do Rio Preto-SP

  
**Wellington dos Santos Costa**  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 022.705.715-27

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 069.20003524